

LEI Nº 4409, de 18 de setembro de 2025.

Institui a “Corrida da Inclusão de Itabirito”, inclui o evento no Calendário Oficial de Eventos do Município e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Itabirito, a “Corrida da Inclusão de Itabirito”, a ser realizada anualmente e promovida pela APAE de Itabirito/MG, em parceria com entidades públicas e privadas.

Art. 2º - A “Corrida da Inclusão de Itabirito” passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Itabirito.

Art. 3º - O evento será realizado, anualmente, no mês de agosto, preferencialmente no dia 14, em alusão a Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla e ao Dia Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla, podendo ter sua data alterada conforme conveniência da organização e compatibilidade com o calendário municipal.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá, na medida de suas possibilidades orçamentárias e administrativas, prestar apoio institucional, logístico e operacional para a realização do evento, incluindo:

- I. Divulgação e publicidade institucional;
- II. Cessão de espaços e equipamentos públicos;
- III. Apoio das equipes de saúde, segurança e trânsito, se necessário;
- IV. Colaboração com ações educativas, culturais ou esportivas integradas ao evento.

Art. 5º - A organização do evento poderá contar com o apoio de entidades da sociedade civil, empresas privadas, instituições de ensino, voluntários e demais órgãos interessados na promoção da inclusão e do esporte.

Art. 6º - A Corrida da Inclusão poderá contemplar diferentes categorias e modalidades adaptadas, de forma a garantir a ampla participação de pessoas com deficiência e da comunidade em geral, respeitando princípios de acessibilidade e igualdade.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei **entra em vigor na data de sua publicação**.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 18 de setembro de 2025.

Élio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL

